



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP20006/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2022**

**CONTRATO Nº: 20016/2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária de Saúde Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Vicente Soares de Freitas, 333 - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R PRES KENNEDY, 119 - HELIOPOLIS - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 35.937.997/0001-95, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP20006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para suprir as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP20006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 115.617,20 (CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Representado por: 2 x R\$ 57.808,60.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aciclovir		200 mg com	500	0,37	185,00
2	Ácido Acetilsalicílico		100 mg com	5000	0,09	450,00

3	Albendazol		Suspensão	100	1,76	176,00
4	Amoxicilina		50 mg/mL p	300	7,50	2.250,00
5	Amoxicilina		500 mg cáp	5000	0,58	2.900,00
6	Anlodipino, Besilato		5 mg compr	3000	0,08	240,00
7	Atenolol		50 mg comp	3000	0,17	510,00
8	Azitromicina		500 mg com	2000	2,26	4.520,00
9	Azitromicina		40 mg/mL p	120	13,82	1.658,40
10	Benzilpenicilina benzatina		1.200.000	400	14,31	5.724,00
11	Benzoilmetronidazol		40 mg/mL s	120	13,62	1.634,40
12	Butilbrometo de Escopolamina/Dipirona		20/2500 mg	200	14,18	2.836,00
13	Carvedilol		3,125 mg c	300	0,18	54,00
14	Carvedilol		12,5 mg co	300	0,26	78,00
15	Carvedilol		25 mg comp	300	0,29	87,00
16	Cefalexina		500 mg com	3000	0,67	2.010,00
17	Ciprofloxacino		500 mg com	3000	0,46	1.380,00
18	Cloridrato de Ambroxol		15 mg/mL s	100	8,40	840,00
19	Cloridrato de Ambroxol		30 mg/mL s	100	8,40	840,00
20	Cloridrato de Amiodarona		200 mg com	1500	0,87	1.305,00
21	Cloridrato de Metformina		850 mg com	30000	0,18	5.400,00
22	Cloridrato de Metoclopramida		4 mg/mL so	300	1,62	486,00
23	Cloridrato de Metoclopramida		5 mg/mL so	500	1,27	635,00
24	Cloridrato de Metoclopramida		10 mg comp	1500	0,50	750,00
25	Cloridrato de Prometazina		25 mg comp	2000	0,35	700,00
26	Complexo B		Comprimido	120	0,11	13,20
27	Complexo B		Suspensão	120	6,23	747,60
28	Complexo B		solução in	800	6,23	4.984,00
29	Dexametasona		1 mg/g cre	300	2,07	621,00
30	Diclofenaco sódico		75 mg/3mL	500	5,49	2.745,00
31	Digoxina		0,25 mg co	2000	0,28	560,00
32	Dipirona		500 mg/mL	800	6,58	5.264,00
33	Dipirona		500 mg com	4000	0,31	1.240,00
34	Dipirona		500 mg/mL	600	2,69	1.614,00
35	Espironolactona		25 mg comp	1500	1,15	1.725,00
36	Estriol		1 mg/g cre	30	41,16	1.234,80
37	Fosfato dissódico de Dexametasona		2 mg/mL so	400	4,62	1.848,00
38	Fosfato dissódico de Dexametasona		4 mg/mL so	600	6,92	4.152,00
39	Furosemida		40 mg comp	5000	0,12	600,00
40	Glibenclamida		5 mg compr	6000	0,08	480,00
41	Glicose		500 mg/mL	200	1,22	244,00
42	Hidroclorotiazida		25 mg comp	10000	0,06	600,00
43	Hidróxido de alumínio		61,5 mg/mL	300	4,27	1.281,00
44	Ibuprofeno		600 mg com	3000	0,35	1.050,00
45	Ibuprofeno		50 mg/ml s	300	3,03	909,00
46	Loratadina		10 mg comp	2000	0,24	480,00
47	Losartana potássica		50 mg comp	36000	0,18	6.480,00
48	Maleato de dexclorfeniramina		2 mg compr	2000	0,17	340,00
49	Maleato de dexclorfeniramina		0,4 mg/mL	300	3,72	1.116,00
50	Maleato de Enalapril		20 mg comp	15000	0,17	2.550,00

*Assinado*

51	Maleato de Enalapril	5 mg compr	5000	0,11	550,00
52	Metronidazol	250mg comp	5000	0,28	1.400,00
53	Metronidazol	100mg/g ge	120	12,39	1.387,60
54	Mononitrato de isossorbida	20 mg comp	600	0,38	228,00
55	Nistatina	100.000 UI	60	6,44	386,40
56	Nitrato de Miconazol	2% (20mg/g	120	12,68	1.521,60
57	Nitrato de Miconazol	2% (20mg/g	100	4,68	468,00
58	Omeprazol	20 mg cáps	12000	0,26	3.120,00
59	Paracetamol	200 mg/mL	300	1,73	519,00
60	Paracetamol	500 mg com	6000	0,29	1.740,00
61	Prednisona	5 mg compr	1800	0,14	252,00
62	Prednisona	20 mg comp	6000	0,46	2.760,00
63	Sinvastatina	20 mg comp	12000	0,21	2.520,00
64	Sinvastatina	40 mg comp	12000	0,29	3.480,00
65	Succinato de Metoprolol	25 mg comp	360	0,35	126,00
66	Succinato de Metoprolol	50 mg comp	360	1,47	529,20
67	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80	18000	0,40	7.200,00
68	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40mg + 8mg	300	6,82	2.046,00
69	Sulfato Ferroso	5 mg/mL xa	300	2,16	648,00
70	Sulfato Ferroso	40 mg comp	20000	0,09	1.800,00
71	Vitamina C	100 mg/mL	800	2,48	1.984,00
72	Vitamina C	200mg/mL s	200	2,48	496,00
73	Vitamina C	500mg comp	100	0,28	28,00
				<b>Total:</b>	<b>115.617,20</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 301 0003 2041 Piso de Atenção Básica – PAB

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família

3390.30 Material de Consumo

10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS (EX-TFECD)

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2044 Programa Farmácia Básica

3390.30 Material de Consumo

10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Art.77 do ADCT – Mínimo 15%

3390.30 Material de Consumo

10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2051 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (RAB-PMAQ-SM)

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2054 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.30 Material de Consumo

10 301 0004 2059 Distribuição de Medicação Complementar

3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19

12110000 Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

000499 3390.30 99 Material de Consumo

19900218 Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19

000500 3390.30 99 Material de Consumo

19900219 Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19

000501 3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/09/2022, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

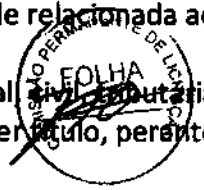
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

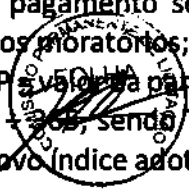
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) + 3,00$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 22 de Julho de 2022.

**TESTEMUNHAS**

João Paulo de Jesus

**PELO CONTRATANTE**

Berlita Lustosa Siqueira  
BERLITA LUSTOSA SIQUEIRA  
Secretária de Saúde  
872.480.424-04

**PELO CONTRATADO**

WEMMISSON  
ALVES DOS  
SANTOS:06415291475  
291475

Assinado de forma digital por WEMMISSON ALVES DOS SANTOS:06415291475  
Data: 2022.07.22 10:27:19 -03'00'

**BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

João Leônidas F. de Araújo